



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000402040

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2028916-39.2025.8.26.0000

Relator(a): RODOLFO CESAR MILANO

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 10239

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2028916-39.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO – FORO REGIONAL DE SANTANA

AGRAVANTE: ANGELA MARIA DA ROCHA SILVERIO

AGRAVADAS: VIVIANE DOS REIS PASCUCCI E ANTONIA APARECIDA DOS REIS PASCUCCI

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida às fls. 112/116, que declarou que a corré Viviane dos Reis Pascucci é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, pois não é proprietária nem possuidora do imóvel, sendo apenas filha da corré Antonia Pascucci.

Recorre a autora pleiteando a concessão do benefício da justiça gratuita e a permanência da corré Viviane no polo passivo da presente demanda.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O benefício da gratuidade foi indeferido pela decisão de fls. 16, ocasião em que foi concedido à agravante o prazo de cinco dias para recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção.

É o relatório.

Após a interposição do agravo de instrumento, a agravante requereu a desistência do recurso (fls. 19).

Assim, fica prejudicada a análise recursal.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO
Relator